



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 4.042, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

**Dá nova redação ao § 5º, do Artigo 5º, da
Lei Complementar nº. 3.681/12.**

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 5º, do Artigo 5º, da Lei Complementar nº. 3.681/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º – Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará inicial e posteriores renovações, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto no § 3º, deste Artigo, e de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 3º, do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.”

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, aos 20 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal, aos 20 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO:

José Maria Martelli Scannapieco